ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Microempreendedores - são aqueles que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário.

Eu,	, brasileiro/a, estado	
civil, residente na cidade de	, Estado/UF:, na Rua:	
Deimo		
Ballto	, portador/a da Cédula de Identidade nº elo Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº	
, expedida pelo orgao, inscrito/a no or //wii in, DECLARO, para servir de documento junto à Comissão Gestora de Bolsas		
do Colégio dos Santos Anjos de Caçador/SC, a instruir Processo de Concessão de Bolsa de		
Estudo para 2026, do(a) candidato(a), que sou maior de 18		
anos/emancipado(a), trabalho como Microempreendedor(a) Individual exercendo a atividade de:		
constando na Carteira de Trabalho e Previdência Social e recebi a seguinte renda bruta nos meses		
abaixo identificados:		
MÊS	RENDA BRUTA (R\$)	
Julho/2025		
Agosto/2025		
Setembro/2025		
efeitos legais.	o em uma única via, para que produza todos os seus de de 2025.	
DECLARANTE		
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante): 1 — Assinatura:		

OBSERVAÇÕES:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. *Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".